



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 291/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 24169-20.00/11-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e a RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.055/0001-82, CNES nº 6644945, estabelecido na Rua Tenente Portela, nº 435, Sala 01, Bairro Centro – FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP: 98.400-000, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. RENITO JOSE DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 1070222292, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 997.599.500-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, no limite de até **389 (trezentos e oitenta e nove) mensais**:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
Ressonância Magnética	16	R\$ 4.300,00	192	R\$ 51.600,00
Tomografia	112	R\$ 12.320,00	1.344	R\$ 147.840,00
Densitometria	100	R\$ 5.510,00	1.200	R\$ 66.120,00
Mamografia Unilateral	16	R\$ 360,00	192	R\$ 4.320,00
Mamografia Bilateral	144	R\$ 6.480,00	1.728	R\$ 77.760,00
Biópsia Guiada por Ultrassom	1	R\$ 97,00	12	R\$ 1.164,00
TOTAL	389	R\$ 29.067,00	4.668	R\$ 348.804,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 435, Sala 01, Bairro Centro – FREDERICO WESTPHALEN/RS, com Alvarás de Licença, expedidos pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual, sob os nºs 937896/25, 937896/26, 937896/27, 937896/28, 937896/29, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. ANDRÉ FRIZON, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 28432.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 24169-20.00/11-9;
- II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 24169-20.00/11-9;
- III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 24169-20.00/11-9;
- IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 08 hs. às 12 hs.

Tarde: das 13 hs. 30 min. às 18 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 29.067,00 (vinte e nove mil e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 348.804,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quatro reais):

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade...: 8065 e/ou 6284

Empenho...: 15005171618
Data Empenho: 04/12/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de Frederico Westphalen/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, acostada às folhas 285 do processo administrativo 24169-2000/11-9.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

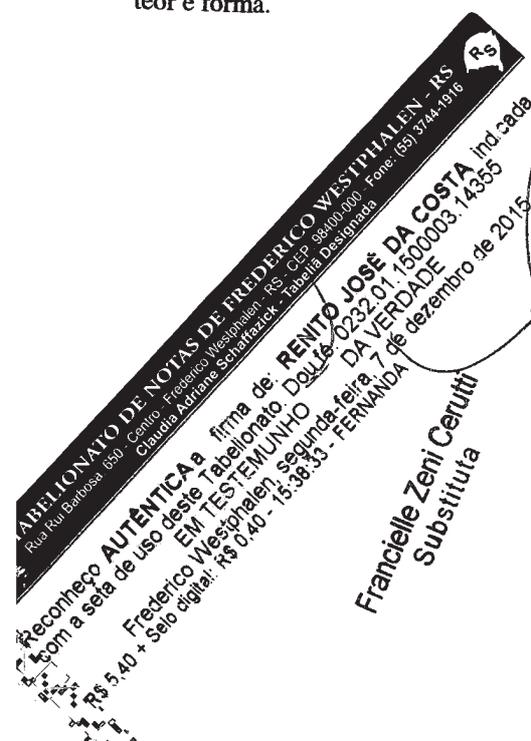
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS

Renito Jose da Costa
RENITO JOSE DA COSTA
Sócio-Gerente da RAIMED Clínica de
Diagnóstico por Imagem Ltda.

Francielle Zeni Cerutti
Substituta



RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0285/2015

Processo n.º: 110784-2000/15-0

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01 Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00088317000121. Valor: R\$22.560,00

Lotes: 02 e 05 Empresa: CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 79250676000193. Valor Lote 02: R\$24.192,00. Valor Lote 05: R\$439.576,80.

Lote: 03: FRACASSADO

Lote: 04 Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 08076127000953. Valor: R\$66.802,12

Valor Total: R\$553.130,92

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2015

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 297/2015

Processo n.º: 113248.20-00/15-5

O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lotes 01, 02 e 03 - Deserto

Lote 04 - Fracassado pelo preço

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2015

Divisão de Compras

Codigo: 1553092**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº44001-20.00/09-9.

OBJETO: prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS

CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOSE.

CNPJ: Nº91.884.924/0001-53.

MUNICÍPIO: PALMARES DO SUL/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 10 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº59316-20.00/06-7.

OBJETO: prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS

CONTRATADO: SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO

CNPJ: Nº88.413.661/0001-90.

MUNICÍPIO: JAGUARÃO/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 10 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº87634-20.00/08-0.

OBJETO: prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO JOAO DA RESERVA

CNPJ: Nº90.938.713/0001-93.

MUNICÍPIO: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 10 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/296/2015, Processo: Nº103942-20.00/15-0, celebrado em 10-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: visa à prestação de serviço de Correio, Agenda, Catálogo Corporativo e Mensagem Instantânea, utilizando o aplicativo denominado Expresso. PREÇO: Os preços do serviço contratado, base julho/2015, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, constante no Contrato nº296/2015. Recurso: 0006/ U. O: 20.01/ Empenho: 15004914417/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Atividade/ Projeto: 6193/ Subprojeto: 001/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

NºCONT.DCC/291/2015, Processo: Nº24169-20.00/11-9, celebrado em 09-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 29.067,00 (vinte e nove mil e sessenta e sete reais). Recurso: 1681 e/ou 0006/ U. O: 20.95/ Empenho: 15005171618/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Data Empenho: 04/12/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1553093**

T. Rescisão nº 091/2015

Processo nº 38295-20.00/10-9

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de dezembro de 2015, o Contrato nº 190/2015, celebrado em 14 de julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de julho de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.071.732/0001-86, no CNES sob o nº 3868028, com sede na Rua Cônego Pedro Hillsheim nº 61, Bairro Cristo Rei - ESTRELA/RS, CEP: 95880-000, tel.: (51) 3712-1432, objetivando a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Estrela, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência dezembro/2015, tendo em vista a informação nº 4632/2015, do DAHA (GAST), às fls. 269, do processo administrativo nº 38295-20.00/10-9. Celebrado em 08 de dezembro de 2015.

Retificação nº. 026/2015

Processo nº. 24250-20.00/12-9

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 280/2015 ao Contrato nº 575/2013, celebrado em 21 de outubro de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e CENTRO DE DIAGNÓSTICO E RADIOLOGIA MÉDICA LTDA. - CEDIR-MED, inscrito no CNPJ sob o nº 02.574.132/0001-52, CNES sob o nº 2228416, estabelecido na Rua Tenente Lira, s/nº, Bairro Centro - FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP 98.400-000, telefone: (55) 3744-3255, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. LUIZ CÉSAR BELLINASSO FELIN, portador da Carteira de Identidade nº 3011203183 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 333.269.910-53, no que tange à redação das Cláusulas Primeira e Segunda, onde o correto é conforme abaixo, respectivamente, e não como constou: "... a serem prestados para atender a demanda dos municípios de Boa Vista das Missões/RS, Cerro Grande/RS, Coronel Bicaco/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Jaboticaba/RS, Lajeado do Bugre/RS, Redentora/RS e São Pedro das Missões/RS, pertencentes à 15ª CRS, e Alpestre/RS, Ametista do Sul/RS, Caçara/RS, Cristal do Sul/RS, Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, Irai/RS, Liberato Salzano/RS, Novo Tiradentes/RS, Palmitinho/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Planalto/RS, Seberí/RS, Vicente Dutra/RS e Vista Alegre/RS, pertencentes à 19ª CRS, ..." "Tem ainda por objeto, o presente Termo Aditivo, MANTER os quantitativos físicos e financeiros, ...". Celebrado em 09 de dezembro de 2015.

Nº TD DCC/070/2015, Processo Nº127543-20.00/14-3, celebrado em 09-12-2015. QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Marca / Modelo	Ano Fabricação / Ano Modelo	Placa	Chassi
01 (um)	Automóvel / GM / Meriva	2004 / 2004	ILR 6321	9BGXF75004C183154

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1553094****RETIFICAÇÃO Nº 023/2015**

PROCESSO Nº 46051-20.00/14-9

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Contrato nº 167/2015, celebrado em 10 de agosto de 2015 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de agosto de 2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87, e ECOSAFETY LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.662.074/0001-32, com sede na Av. Itacolomi, nº 288 - Vila Branca - Gravataí/RS, CEP 94.150-012, fone: (51) 3377-7576, neste ato representada por seu Sócio, Sr. VALTER TAVARES NUNES, portador da Carteira de Identidade nº 8022012275 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 369.354.170-15, no que tange ao cronograma físico-financeiro na Cláusula Terceira - Do Preço, conforme Proposta Comercial nº 121-C/2014, às fls. 728, informação da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, às fls. 743 e 744 e manifestação Assessoria Jurídica, às fls. 744-verso, onde o correto é como abaixo descrito e não como consta: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA	PERCENTUAL
-Na protocolização dos documentos técnicos junto à FEPAM/RS, e entrega de uma cópia da documentação à SOP (45 dias)	R\$ 61.650,00	50%
-Na obtenção do Licenciamento Ambiental - Licença de Operação (LO) de Regularização pelo órgão de Licenciamento Ambiental Estadual - FEPAM/RS (60 dias)	R\$ 61.650,00	50%

Celebrado em 10 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1553096****6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 6ª CRS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 10/12/2015.

Autuado: Hospital São João de Arvorezinha**Data da Autuação:** 12/05/15**CNPJ ou CPF:** 87.382.867/0001-37**Localidade:** Arvorezinha/RS**Processo nº:** 067193-2000/15-8**Data da Decisão:** 09/11/2015**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Art. 55 e 57 da Resolução nº 63/2011; item 4.4., parte III da resolução nº 50/2002 e Art. 10, inciso II da Lei Federal nº 6437/77**Decisão Final:** desprovido o primeiro recurso, mantido a penalidade imposta pela coordenadora do NUREVS.**Penalidade Imposta:** advertência e interdição parcial (bloco cirúrgico)**Autuado:** Farmais & Melhor Ltda**Data da Autuação:** 06/03/2015**CNPJ ou CPF:** 15.267.769/0001-10**Localidade:** Ibirapuitã/RS**Processo nº:** 012496-2000/15-2**Data da Decisão:** 08/12/2015**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Artigo 17, da Lei Federal nº 5991/1973; Art 2º, item I e Art. 10 da Resolução RDC nº 80/2006; Art. 16 § 1º, da Resolução RDC nº44/2009; Art. 61 § 5º da Resolução RDC nº 44/2009; Art. 9º e 13º da Resolução RDC nº 20/2011 e Art. 10, inciso IV, XII e XXIX da Lei Federal nº 6437/77**Decisão Final:** julgado procedente a autuação pela ultima instancia julgadora**Penalidade Imposta:** Advertência e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**Codigo: 1553097**